

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 23 outubro de 2017

Número 13

## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA

### **CERTIDÃO DE ISENÇÃO 038/2017/SMAMA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL para:

EMPREENDEDOR(A): LUCIA MARIANO DA ROCHA SILLA

CNPJ/CPF: 509.194.660-87

ENDEREÇO: Rincão dos Marianos – 1º Distrito

MUNICÍPIO: São Borja - RS

CEP: 97.670-000

relativa à atividade de: aquisição de bovinos, para criação na propriedade localizado na Estância Santo Antônio, Rincão dos Marianos, sob matrícula nº 18.743, município de São Borja.

Visto o seguinte motivo: não constar do rol de atividades licenciáveis da RESOLUÇÃO CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997 e RESOLUÇÃO CONSEMA 288/2014.

Em caso de intervenção, seja em vegetação, nascentes ou áreas protegidas (APPs), deverá seguir o que dispõe a Lei no 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12; Lei no 9.519, Código Florestal Estadual, de 21 de janeiro de 1992; Lei no 11.520, Código Estadual de Meio Ambiente, de 03 de agosto de 2000; Lei Complementar no 024 de 20 de dezembro de 2001 sem os quais poderá sofrer as sanções penais e administrativas derivadas de conduta e atividades lesivas ao meio ambiente como determina a Lei no 9.605 de 13 de fevereiro de 1998.

Esta declaração é válida pelo período de um ano,

possibilitando-se sua revisão e revogação por esta Secretaria caso haja mudanças na legislação ambiental ora em vigor. Lembramos que qualquer alteração significativa na atividade, que venha a caracterizar a necessidade de Licenciamento Ambiental, dentro dos termos da Lei no 024/2001, CONSEMA 288/14, deverá ser informada a esta Secretaria. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Outrossim, informamos que a presente certidão não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação da União, dos Estados e dos Municípios.

São Borja, 23 de Outubro de 2017

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990